



D.O.E. do 05 JAN 1988. 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

30/12/87 *inter.*

PROCESSO CEE : 0322/70  
 INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO  
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987  
 RELATOR NA CENE : NÉLSON BONI  
 RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
 INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 239 /87 - APROVADA EM 22 /12 /87  
 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, índice de reajuste abaixo do legalmente autorizado, conforme quadro:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	Ind.Reajuste
Educação Física	988,81	1.854,00	87%

Seus indicadores econômicos apresentam um déficit operacional entre receitas CZ\$ 824.000,00 e despesas CZ\$ 1.114.000,00, ou 35%.

A Instituição solicita uma correção de defasagem de 100% sobre os valores praticados em setembro.

A aplicação do índice autorizado de 147% do 1º semestre x 1,40 x Correção Residual x URP permitirá o equilíbrio em 9/87.

O valor apropriado da segunda semestralidade no item receita está 50% menor do que o apurado no 1º semestre, que a Escola praticou a índices inferiores ao autorizado (147%).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre, ficando assim fixadas as mensalidades do período:

Curso Educação Física

Meses	Mensalidades
Julho	CZ\$ 569,88
Agosto	CZ\$ 569,88
Setembro	CZ\$ 608,84
Outubro	CZ\$ 650,46
Novembro	CZ\$ 694,93
Dezembro	CZ\$ 774,35

CEE/CPPE  
 Relator: Nelson Boni/  
 Delegacia MEC em São Paulo  
 Jatyrr Eduardo Schaff  
*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-  
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-  
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira  
Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.